



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 - A Administração Pública, poderá, em nome da eficiência administrativa, declarar *ex officio* a prescrição de crédito tributário, podendo, de igual maneira, fazer o mesmo quando provocada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública, poderá, em nome da eficiência administrativa, declarar *ex officio* a prescrição de crédito tributário, podendo, de igual maneira, fazer o mesmo quando provocada, por várias razões.

A primeira delas diz respeito ao enorme custo que o ajuizamento e manutenção de executivos fiscais prescritos implica, a começar pelo tempo gasto para preparar tais execuções, passando pela intensa mobilização de recursos humanos, para se chegar a um resultado zero.

A segunda razão diz respeito ao ofuscamento das metas fiscais de modo que a permanência dos créditos prescritos nos registros contábeis e tributários tem efeitos diretos sobre a gestão pública, impedindo a visualização daquilo que realmente está sendo arrecadado, deixou ou ainda se pode arrecadar.

Ademais, tais condutas além de otimizar a relação custo/benefício, ainda evitarão a condenação da Fazenda em verba honorária em eventuais discussões judiciais por parte dos contribuintes que não tiveram o seu pedido administrativo deferido, sem falar da possibilidade do reconhecimento da litigância de má-fé ao se exigir créditos prescritos.

CONCLUSÃO:

Dessa maneira, pode a Administração Pública reconhecer a prescrição administrativa de débitos.